



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 006/2018, de 23 de novembro de 2018.

Regulamenta o programa de educação a distância entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e estabelecimento da Penitenciária Federal, e institui metodologias e procedimentos no âmbito do processo de ensino e aprendizagem.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **11ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 23 de novembro,

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Núcleo de Educação à Distância (NEaD) da UFERSA, aprovado pela Resolução CONSEPE/UFERSA n° 007, de 19 de agosto de 2010, o qual define a educação à distância como processo de ensino-aprendizagem suportado por tecnologias, no qual professores e estudantes estão separados espacial e/ou temporalmente;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) n° 011, de 20 de junho de 2017, que institui normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores à distância, a qual estabelece a possibilidade de realização de atividades presenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES n° 1, de 11 de março de 2016, que estabelece as Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade à Distância (EaD), base para as políticas e processos de avaliação e de regulação dos cursos e das Instituições de Educação Superior (IES) no âmbito dos sistemas de educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES n° 1, de 11 de março de 2016, a qual estabelece que a educação à distância poderá ser ofertada em regime de colaboração mediante parceria entre IES credenciada para EaD e outras pessoas jurídicas ou órgãos públicos, sendo vedada somente ao órgão ou à pessoa jurídica parceira a prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da UFERSA, o qual estabelece como objetivo institucional da UFERSA ministrar ensino superior visando ao desenvolvimento político, científico, social, ambiental e econômico do indivíduo e da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

sociedade, contribuindo para o exercício da cidadania, mediante formação humanística, crítica e reflexiva;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, relatando que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 e §§, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o qual incentiva o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como autoriza a sua implementação por instituições de ensino superior credenciadas pela União, tendo em conta que a educação à distância constitui processo positivo de formação do cidadão brasileiro;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o programa de educação a distância entre UFERSA e estabelecimento da Penitenciária Federal, e instituir metodologias e procedimentos no âmbito do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se Educação à Distância para Pessoas Privadas de Liberdade (EaD- PPL), a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, no processo de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, e mediante o desenvolvimento de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores) entre a UFERSA e o estabelecimento Penitenciário Federal.

Art. 3º A UFERSA poderá ofertar a educação à distância em regime de colaboração, mediante parceria com o estabelecimento Penitenciário Federal, nas instalações da unidade prisional, sendo vedada ao corpo funcional do estabelecimento Penitenciário Federal a prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria.

Parágrafo único. A colaboração de que trata o *caput* deverá ser formalizada em documento próprio, devendo, ainda, estabelecer as obrigações das entidades e órgãos parceiros, atendendo ao disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º A educação superior na modalidade graduação e pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* será ofertada às pessoas privadas de liberdade custodiadas no Estabelecimento Penitencial Federal na modalidade à distância nos termos desta Resolução, observadas as condições de segurança e acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados e conforme disponibilidade do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e necessidades do respectivo curso.

Parágrafo único. A criação, a organização, a oferta e o desenvolvimento do curso à distância observará legislação em vigor e as normas específicas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas no PDI e no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), serão realizadas no estabelecimento Penitenciário Federal ou em ambiente indicado por sua Direção, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, sem prejuízo da segurança pública do estabelecimento.

Parágrafo único. Os documentos acadêmicos previstos no PPC, devem, respeitadas as respectivas particularidades, conter descrição detalhada de estrutura e organização curricular, bem como metodologia das atividades acadêmicas e de avaliação de cada curso e modelos tecnológicos e digitais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, adotados pela UFERSA, em consonância com os referenciais de qualidade da EaD e respectivas Diretrizes e Normas Nacionais.

Art. 6º A UFERSA, respeitando a legislação em vigor e as Diretrizes e Normas Nacionais, responde pela organização acadêmica, execução e gestão de seus cursos; pela definição dos currículos, metodologias e elaboração de material didático; pela orientação acadêmica dos processos pedagógicos; pelos sistemas de acompanhamento e da avaliação da aprendizagem, assim como pela formação e gestão dos profissionais da educação (professor, gestor e tutor), técnicos, em sua sede.

§ 1º As tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, inclusive materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem, são elementos constitutivos dos cursos superiores na modalidade EaD-PPL, sendo obrigatória sua previsão e detalhamento nos documentos acadêmicos, constantes do parágrafo único, do art. 5º.

§ 2º A sede da UFERSA, como *locus* da política institucional, responde academicamente pela organização do conjunto de ações e atividades da gestão político-pedagógica e administrativa de programas e cursos, na modalidade à distância.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º A UFERSA deverá assegurar acesso ao ambiente virtual de aprendizagem através do Núcleo de Educação à Distância (NEaD), cabendo ao Estabelecimento Penitenciário Federal a disponibilidade de recursos tecnológicos de acesso aos serviços de tecnologia e informação no local onde as atividades serão realizadas com os discentes.

§ 4º Caberá à UFERSA a formação e a orientação dos docentes para a utilização dos recursos tecnológicos de acesso aos serviços de tecnologia e a informação para os estudantes.

§ 5º O Estabelecimento Penitenciário Federal deverá manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos para o desenvolvimento de atividades na unidade prisional relativas aos cursos ofertados na modalidade à distância, considerando as condições locais de infraestrutura em informação e conhecimento (IC) expressos em ambiente virtual multimídia interativo, com efetivo acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO II
DA OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º A UFERSA ofertará cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância para pessoas custodiadas em estabelecimento Penal Federal, conforme as condições de implementação.

Art. 8º Os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância poderão ter as atividades presenciais realizadas em locais distintos da sede ou dos polos de educação à distância da UFERSA.

Art. 9º A oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade à distância ficará condicionada à recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), observadas as diretrizes e os pareceres do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º A parceria de que trata o *caput* deverá ser formalizada em documento próprio, o qual conterà as obrigações das entidades parceiras e estabelecerá a responsabilidade exclusiva da UFERSA quanto a:

I - prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;

II - corpo docente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III - tutores;

IV - material didático; e

V - expedição das titulações conferidas.

§ 2º O documento de formalização da parceria de que trata o § 1º, ao qual deverá ser dada ampla divulgação, deverá ser elaborado em consonância com o PDI da UFERSA.

CAPÍTULO III
DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO À DISTÂNCIA.

Art. 10. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e os programas de pós-graduação à distância deverão:

I – obedecer às diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo MEC para os respectivos níveis e modalidades educacionais;

II – prever atendimento apropriado a estudantes com necessidades especiais;

III – explicitar a concepção pedagógica dos cursos ou dos programas, com a apresentação:

a) dos respectivos currículos;

b) do sistema de avaliação do ensino e aprendizagem, prevendo avaliações presenciais e avaliações à distância;

c) da descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como: estágios curriculares, atividades em laboratórios científicos e defesa presencial de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações de mestrado; e

d) do sistema de acompanhamento dos estudantes nas atividades à distância e presenciais.

IV – prever a participação dos docentes, tutores, técnicos e integrantes da equipe de apoio em cursos de capacitação para atuação nos cursos de graduação ou em programas de pós-graduação na modalidade de educação à distância oferecidos pela Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. O projeto pedagógico para a oferta de cursos de graduação ou programas de pós-graduação na modalidade à distância deverá observar os procedimentos internos da UFERSA relativos à sua aprovação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os cursos de graduação ou programas de pós-graduação na modalidade à distância deverão contar com estrutura de regime escolar institucional, garantindo aos discentes todos os direitos previstos no modo presencial que se apliquem ao modo à distância, como o de certificação, de validação e de mobilidade acadêmica.

Art. 13. O processo de avaliação dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação na modalidade à distância será desenvolvido por ações específicas de acordo com o Programa de Avaliação Institucional.

Art. 14. Para a oferta de cursos de graduação e programas de pós-graduação à distância, a UFERSA poderá estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais múltiplas, mediante a formação de consórcios ou parcerias e a celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. As ações referidas no *caput* deste artigo serão coordenadas pelo NEaD e instâncias superiores.

Art. 15. Os cursos superiores na modalidade EaD-PPL deverão atender às políticas educacionais vigentes, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e aos padrões e referenciais de qualidade, estabelecidos pelo MEC, em articulação com os comitês de especialistas e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 16. Os cursos de graduação à distância poderão aceitar transferência, aproveitamento de estudos e certificações totais ou parciais realizadas ou obtidas pelos estudantes em cursos de graduação presenciais, da mesma forma que os cursos de graduação presenciais em relação aos cursos à distância, conforme legislação em vigor.

Art. 18. Os cursos de graduação presenciais ministrados pela UFERSA poderão ser ofertados na modalidade à distância para as pessoas privadas de liberdade custodiadas no estabelecimento Penitenciário Federal, conforme disponibilização de recursos financeiros provenientes do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), na forma do inciso VI do artigo 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 23 de novembro de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul, aparentemente de José de Arimatea de Matos.

José de Arimatea de Matos
Presidente